



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano II | Edição nº 212-A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano II | Edição nº 212-A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.132/2020, DE 19/03/2020.

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020;

Considerando reunião realizada entre as Secretarias Municipais visando à adoção de medidas no âmbito do município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a Emergência em Saúde Pública no Município de Rosana - SP, por tempo indeterminado.

Art. 2º - O Município de Rosana cria o Comitê Temporário de Enfrentamento composto pelos seguintes membros:

- I – Claudair Garcia dos Reis – Secretaria de Saúde;
- II – Rosimeire Alves Kobata – Vigilância Epidemiológica;
- III – Hellen Sabrina – Chefia de Ações Preventivas e Atenção à Saúde;
- IV – Patricia Batista Fontes Pereira – Médica;
- V – Elizangela Barbosa – Secretaria de Assistência Social;
- VI – Elisa Carla Bosquê – Secretaria de Administração;
- VII – Kennedy Gabriel – Secretaria de Planejamento e Gestão;
- VIII – Jullyano Silveira Santos – Secretaria de Assuntos

Jurídicos;

IX – Katia dos Santos Barbosa – Hospital Regional;

X – Genilton Francisco de Paula – Vereador.

Parágrafo Único. Será elaborado plano de trabalho e realizado reuniões diárias para novas tratativas.

Art. 3º - O presente Decreto regulamenta medidas relativas às ações a serem coordenadas e executadas pelo Município de Rosana para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - No período de vigência deste Decreto, os titulares dos órgãos da Administração Pública deverão avaliar e aplicar condições temporárias para a prestação do serviço público, com o fim de reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de atendimento.

Art. 5º - As unidades administrativas deverão avaliar a possibilidade/necessidade da execução dos serviços em sistema de rodízio, com o mínimo de servidores e estagiários necessários ao atendimento presencial.

Parágrafo Único. Caberá à chefia imediata de cada setor avaliar a possibilidade/necessidade da realização do rodízio de que trata o caput.

Art. 6º - Cabe ao gestor municipal adotar, também, outras providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos cidadãos e dos agentes públicos aos riscos de contágio pelo coronavírus.

Art. 7º - As chefias imediatas poderão avaliar a possibilidade de submeter os servidores ao regime de teletrabalho, a depender da compatibilidade das funções, pelo prazo de vigência deste Decreto:

I - as servidoras gestantes;

II - os servidores maiores de 60 (sessenta) anos;

III - os servidores portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas.

§ 1º - O teletrabalho consiste nas tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, sem prejuízo das atribuições do cargo.

§ 2º - O disposto neste artigo não será aplicado aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano II | Edição nº 212-A

Página 3 de 5

servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, e em nenhuma hipótese será considerado como serviços extraordinários.

Art. 8º - No caso de impossibilidade de aplicação das regras do art. 5º, mediante avaliação da chefia imediata e desde que não acarrete prejuízos para os serviços da unidade, poderão ser deferidas aos servidores férias vencidas e licença-prêmio.

Art. 9º - Ficam suspensas as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, e dos demais servidores que prestem serviços considerados essenciais.

Art. 10. Sem prejuízo das medidas acima elencadas, todas as unidades da Administração Direta deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - implementar condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - na impossibilidade de aplicação dos artigos 5º e 7º, não escalar servidores gestantes e maiores de 60 (sessenta) anos em postos de atendimento direto, realocando-os para realização de serviços internos sem acesso direto com a população;

V - evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI - manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VII - orientar por meio remoto seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação e saúde;

VIII - suspensão de todos cursos, encontros, oficinas

e eventos similares, bem como qualquer agrupamento de pessoas promovidos pelo Município de Rosana.

Art. 11. Fica determinado o fechamento imediato e vedada a utilização da Casa da Cultura e dos Centros Comunitários.

Art. 12. Fica determinado o fechamento de todas as rampas públicas de acesso instaladas nas margens dos leitos dos Rios Paraná e Paranapanema, cuja fiscalização será realizada em parceria com a Polícia Militar.

Art. 13. Fica proibida a realização de quaisquer tipos de eventos que acarrete a aglomeração de pessoas no Balneário Municipal.

I - Fica proibido o uso das áreas dos quiosques ou de qualquer tipo de camping no Balneário Municipal.

Art. 14. O Setor de Transportes deverá tomar as medidas necessárias para:

I - suspensão de todas as viagens para fora do município, exceto para Secretaria Municipal de Saúde;

II - fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

III - limpeza e higienização total dos veículos, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

IV - disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos.

Art. 15. Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I - capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas por meio remoto, não permitindo aglomeração de profissionais;

II - suspensão de sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

III - obtenção de autorização prévia quando da necessidade de participação de reuniões, capacitações, orientações e afins realizadas fora do Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano II | Edição nº 212-A

Página 4 de 5

IV - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais – para o atendimento destes pacientes;

V - aquisição de equipamentos de proteção individual – EPIs para profissionais de saúde;

VI - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco.

§ 1º - Os atendimentos nas ESF(s) serão realizados observando o seguinte:

I - agendamentos de consultas médicas e odontológicas preferencialmente por intermédio de via telefônica, de segunda-feira a sexta-feira das 7h às 11h e das 13 às 17h;

II - orientação aos pacientes que deverão comparecer preferencialmente sem acompanhantes, sendo permitido nos casos excepcionais a presença de apenas um acompanhante;

III - orientação no sentido de que a obtenção de receituários médicos seja solicitada via telefone, com retirada na unidade de saúde;

IV - suspensão, por tempo indeterminado, das reuniões de grupos de hipertensos, diabéticos, gestantes, tabagistas e obesos;

V - criar protocolo de triagem específico para os casos suspeitos de COVID-19.

§ 2º - A Secretaria Municipal da Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I - que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II - que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação, utilizando ferramentas de comunicação

remota;

III - que oriente igrejas, academias, bares, restaurantes e similares a adotar medidas de prevenção.

§ 3º - Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde deverão ser utilizados exclusivamente para transporte de pacientes, não sendo permitidas caronas, acompanhantes ou similares.

Art. 16. Fica determinado à Secretaria Municipal de Assistência Social que suspenda as oficinas do CRAS e CREAS, até posterior determinação.

Art. 17. Fica determinado à Diretoria de Esporte e Cultura que suspenda todas as atividades esportivas, bem como o fechamento das praças, quadras esportivas, clubes e estádio municipal.

Art. 18. Fica determinada a suspensão de autorização de interdição de vias públicas, para eventos que promova a aglomeração de pessoas.

Art. 19. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e temporários.

Parágrafo Único. Os órgãos competentes adotarão as providências necessárias para revogação daqueles já expedidos.

Art. 20. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares relativamente à execução deste decreto.

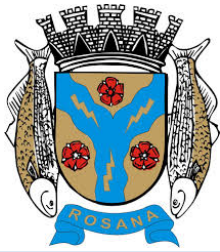
Art. 21. No período de vigência do presente Decreto, o expediente das repartições públicas dar-se-á da seguinte forma:

I – das 07h00min às 11h00min com atendimento ao público externo;

II – das 13h00min às 17h00min com atividade interna, sem atendimento ao público.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22. Fica recomendado a Associação Comercial e Empresarial de Primavera e Rosana (ACE), que adote as medidas preventivas necessárias em relação ao funcionamento do comércio local visando, prevenir a disseminação do vírus (COVID19), evitar aglomerações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano II | Edição nº 212-A

Página 5 de 5

e mitigar riscos de escassez de produtos de higiene, fármacos e de gêneros alimentícios, apresentando no prazo de 05 (cinco) dias úteis as providências que serão adotadas ao Poder Executivo Municipal, sob pena de intervenção nas relações comerciais.

Art. 23. As situações não previstas neste Regulamento serão resolvidas pelo Chefe do Poder Executivo, servindo as deliberações tomadas de normas para os casos análogos.

Art. 24. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO